



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

L. E I Nº 8 4 9 / 7 5

Em 8 de julho de 1.975

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no art.39 item II c/com o art. 26 § 3º da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com o Cartonifício Valinhos S/A, nos autos da - Ação de Desapropriação nº 798/73, que tramita pelo MM. Juízo de Salto, Cartório do 2º Ofício, no sentido de transformar o lití-gio em desapropriação amigável.

§ Único: O acordo referido no caput deverá ser firmado nos seguintes termos:

a) A Fazenda Municipal indenizará o Cartonifí-cio Valinhos S/A pelo bem expropriado na importância estabeleci-da pelo Sr. Perito Judicial, Dr. Francisco de Castro, ou seja: Cr\$ 229.767,43 , isto é, Cr\$ 2,52 o metro quadrado;

b) A indenização será acrescida de correção - monetária, contada da data da imissão de posse do bem expropria-do, tendo por base os índices das obrigações Reajustáveis do Te-souro Nacional, incluindo também os juros legais;

c) A Fazenda Municipal, consoante dispõe o - art.20, § 3º do Código de Processo Civil (Lei 5.869/73), pagará os honorários advocatícios ao procurador da expropriada, no mon-tante de 10% do valor da indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 849/75 - fl.2)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Icarai Avicultura Integrada Ltda., mediante escritura pública, com os encargos desta lei, a área adquirida na forma estabelecida no artigo 1º, que assim se descreve:

Partindo-se de um marco situado junto as margens do Rio Tietê e a divisa com a propriedade da Toyobo do Brasil, deste ponto seguindo-se pelas margens do Rio Tietê (no sentido das águas a uma distância de 417,50 m. que vai até encontrar um córrego denominado do Sapo, defletindo-se à direita e pelo referido córrego subimos a uma distância de 357,90 m. onde encontramos a faixa a ser construída a Rodovia do Açúcar que ocupa a distância de 77,30 m., em córrego, e por este ainda prosseguindo-se, mais uma distância de 281,90 m. que vai até encontrar um marco situado no centro do mencionado córrego, que teve como confrontante terras de Salvador Monteiro. Do referido marco, defletindo-se à direita e seguindo-se por linha demarcatória uma distância de 39,70 m. que tem como confrontante terras do Cartonificio Valinhos S/A., deste defletindo-se à direita e ainda por linha demarcatória seguimos mais uma distância de 261,70 m. até encontrar novamente a faixa da Rodovia do Açúcar onde termina as confrontações com o Cartonificio Valinhos S/A., uma distância de 71,20 m. sempre em linha demarcatória com o mesmo rumo e ainda seguindo-se mais distância de 412,00 m. em confrontações com a Toyobo do Brasil até encontrar as margens do Rio Tietê onde teve início a descrição, formando assim uma área de 87.111,00 m<sup>2</sup>, exceto a área ocupada pela Rodovia do Açúcar que é de 7.140,00 m<sup>2</sup>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 849/75-f1.3)

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão -  
constar, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

a) - Declaração de que foi apresentado antes da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque Industrial, as competentes especificações e relatório pormenorizado do que será produzido pela firma donatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) - Dentro do prazo de 12 meses contado da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em até 36 meses contados da data da assinatura da referida escritura.

c) - Poderá a donatária construir suas instalações no terreno doado pela municipalidade, ou no adquirido - particularmente pela Empresa, o qual confronta em um dos lados com a gleba doada, obedecidos porém os prazos estipulados para início e término de construção e funcionamento.

d) - Destinar a área exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação esportiva e social.

e) - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

f) - Cláusula de retrocessão

g) - A transferência do domínio dar-se-á automaticamente, no momento em que a donatária houver concluído a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

( Lei nº 849/75 - fl.4)

construção do prédio ou prédios previstos para a primeira etapa, conforme planta a ser apresentada a municipalidade, estando, nele ou neles, instalada e em funcionamento, a maquinaria, correspondente aquela primeira etapa.

Artigo 4º - São mantidos os dispositivos de legislação municipal referentes aos incentivos municipais e outros que não colidirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município.

Artigo 5º - Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 230.000,00 ( duzentos e trinta mil cruzeiros) destinado a aquisição através de escritura pública de desapropriação amigável da área descrita no artigo 2º

§ Unico - O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior será o produto de operação de crédito, prevista na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 792/74.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

*Josias Costa Pinto*

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Oficial, e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

*Fernando de Noronha*  
FERNANDO DE NORONHA  
Chefe de Gabinete